



3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 576/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000549/2001-99, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade Gama e Souza, na Rua Leopoldina Rego, nº 502, Bairro Olaria, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, cuja mantenedora é a Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.082, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 1.313/2001 e o Despacho nº 579/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014157/2001-15, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Educação Física, bacharelado e licenciatura, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, cuja mantenedora é a Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.083, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 581/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005229/2001-25, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Instituto Pernambucano de Ensino Superior, localizada na Rua Mamanguape, nº 486, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, cuja mantenedora é a Associação Pernambucana de Ensino Superior, com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, turno noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.084, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 1.313/2001 e o Despacho nº 587/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014291/2001-16, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, a habilitação Português e Espanhol e respectivas literaturas, do curso de Letras, licenciatura, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Universidade Católica de Santos, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é a Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno.

Art. 2º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.085, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art.25 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e no Decreto nº 4.180, de 2 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Fica o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná encarregado de adotar as medidas necessárias à implantação da Escola Técnica Federal de Palmas - TO.

Art. 2º O disposto no artigo anterior inclui:  
I - propor à Secretaria de Educação Média e Tecnológica a relação de cursos de educação profissional de nível técnico a serem oferecidos à comunidade, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local e as diretrizes da Reforma da Educação Profissional;

II - providenciar, junto aos órgãos competentes, a inscrição da Escola Técnica Federal de Palmas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, e nos demais sistemas de utilização obrigatória pela Administração Federal;

III - ativar e gerir a Unidade Gestora da Escola Técnica Federal de Palmas;

IV - praticar os atos atinentes à execução orçamentária e financeira da Escola Técnica Federal de Palmas;

V - providenciar, na forma da lei, a aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos e acervo bibliográfico destinados às salas de aulas, laboratórios, dependências administrativas, unidades de serviços de apoio ao educando e demais ambientes da Instituição;

VI - providenciar, na forma da lei, a contratação dos serviços necessários à adaptação de instalações, limpeza, conservação e vigilância dos bens móveis e imóveis da Escola Técnica Federal de Palmas;

VII - organizar os concursos públicos que venham ser autorizados para o provimento do quadro de pessoal efetivo da Escola Técnica Federal de Palmas, e praticar os atos necessários à investidura dos servidores aprovados;

VIII - gerir os contratos celebrados em cumprimento ao disposto neste artigo até a posse da direção da Escola Técnica Federal de Palmas;

IX - elaborar o Regimento Interno da Escola Técnica Federal de Palmas e submetê-lo à aprovação do Ministério da Educação.

Art. 3º Para a execução das atividades previstas no artigo anterior no exercício de 2002 serão utilizados os recursos consignados à Escola Técnica Federal de Palmas na Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, bem assim provenientes de convênio específico celebrado entre o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.064, de 19 de setembro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.086, DE 10 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 56/2002, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011152/2001-22, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento da Faculdade Autônoma de Direito, com limite territorial de atuação circunscrito na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima - CENSFA, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.087, DE 10 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 57/2002, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010007/99-67, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento da Faculdade Morumbi Sul, com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Educacional Morumbi, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.088, DE 10 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 58/2002, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23018.012485/98-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco - FASF, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Luz, Estado de Minas Gerais, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana de Luz, com sede em Luz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.089, DE 10 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 59/2002, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011595/2001-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento da Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino Vila Velha S/C Ltda, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.090, DE 10 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 60/2002, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001489/2001-21, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento da Faculdade Pitágoras de Turismo e Hotelaria, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelas Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda, com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.091, DE 10 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 61/2002, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002208/2001-58, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento da Faculdade Pitágoras de Fisioterapia, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelas Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda, com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.092, DE 10 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 62/2002, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23033.004210/98-27, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade de Serviço Social de Lins, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lins, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, com sede em Lins, Estado de São Paulo.